

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Lei nº 017/97

Dispõe sobre Diárias e Aju-
das de custos, e dá outras
providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber, que a Câmara Municipal, decreta e eu san-
ciono a seguinte lei:

Art. 1º - São consideradas diárias e ajudas de custos, as concessões de benefícios a títulos financeiros, à autoridades assessores e alguns funcionários da Administração Municipal, bem como, aos seus prestadores de serviços, para os fins de desenvol-
vimento de atividades ou motivados em representação do Município

§ Único - As diárias serão concedidas com base em valo-
res especificados em regulamentos e as ajudas de custos, de acor-
do com a necessidade de serviço a ser prestado ou a despesa rea-
lizada, devidamente comprovada pelo beneficiário;

Art. 2º - As diárias de que trata esta lei, são especí-
ficadas com base em alíquotas incidentes sobre os vencimentos do
Prefeito;

§ Único - Ao chefe do Executivo 3%(três por cento) que
equivale R\$ 90,00(noventa reais); aos Secretários 2%(dois por
cento) que equivale a R\$ 60,00(sessenta reais) e os demais 1%
(um por cento) que equivale a R\$ 30,00(trinta reais);

Art. 3º - Ainda serão concedidas ajudas de custos para
todos os casos, as quais serão efetuadas mediante a apresentação
das despesas concretizadas pelo beneficiário, apresentando nota
fiscal e/ou recibo;

Continuação:

§ Único - Mesmo com a concessão diárias, poderá o órgão ou autoridade competente, conceder ajuda de custos a título de indenização das despesas concretizadas pelo beneficiário, obedecendo os critérios estabelecidos no caput deste artigo.

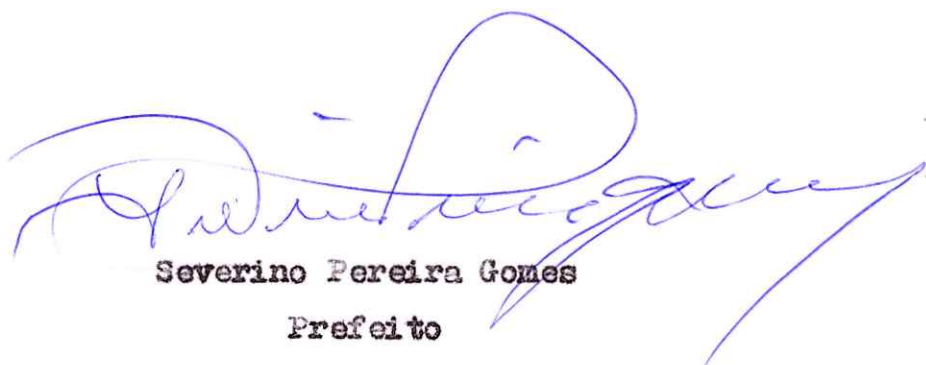
Art. 4º - As despesas com passagens aéreas não serão recebidas como diárias e se incluirão como ajuda de custos para viagens a longas distâncias;

Art. 5º - Serão recebidas como diárias as despesas referentes a hospedagens e alimentação, de transportes terrestre de passageiros, na distância máxima da capital do Estado;

Art. 6º - Em casos de deslocamentos para outras localidades não se enquadram no enunciado do art. anterior, as passagens mesmo sendo terrestres, serão admitidas para fins de indenização como ajuda de custos para transportes a longa distância;

Art. 7º - A majoração destes valores ficam autorizadas ao Chefe do Executivo, obedecendo as percentuais aplicáveis aos servidores municipais, bem como, a lei que trata do aumento do salário mínimo;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor com efeito retroativo, a partir de 02 de março de 1997.



Severino Pereira Gomes
Prefeito